PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Fls. 75

CONTRATO Nº 495/2021
DISPENSA Nº 30/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SEGUINTES ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; SEC. DE FINANÇAS; SEC. GOVERNO; CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; SEC. MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – SEMAD; SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, , POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES – ME, CNPJ Nº 40.276.079/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.16[illegible].273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.276.079/0001-00, situada na cidade de Piripiri - PI, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **30/2021**, Contratação de empresa de forma emergencial para manutenção em ar condicionados a fim de atender as demandas dos seguintes órgãos da administração direta da prefeitura municipal de piripiri/pi: gabinete da prefeita municipal; sec. de administração; sec. de finanças; sec. governo; controladoria do município; procuradoria do município; sec. município de desenvolvimento rural; sec. municipal de meio ambiente e defesa civil – SEMAD; sec. municipal de juventude, cultura e esporte – SEJUCE; superintendência municipal e trânsito, secretaria municipal de desenvolvimento urbano, obras e serviços públicos – SEDESP, discriminado na planilha de preços abaixo:

MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS

Item	DESCRIÇÃO	Qtd

01	Manutenção corretiva ar condicionado 7500BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	1
02	Manutenção corretiva ar condicionado 9000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	7
03	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 9000BTUs- gás R22 Split High Wall,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	4
04	Manutenção corretiva- troca de capacitor do compressor ,ar condicionado 9000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	2
05	Manutenção corretiva- troca de capacitor ventilador , ar condicionado 9000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	4
06	Manutenção corretiva ,ar condicionado 10000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	2
07	Manutenção preventiva ,ar condicionado 12000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	6
08	Manutenção corretiva ar condicionado 12000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	31
09	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 12000BTUs- gás R22 Split High Wall,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	14
10	Manutenção corretiva- troca de capacitor do compressor ,ar condicionado 12000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	12
11	Manutenção corretiva-troca de capacitor ventilador ,ar condicionado 12000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	4
12	Manutenção corretiva ar condicionado 16000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	2
13	Manutenção corretiva ar condicionado 18000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	9
14	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 18000BTUs- gás R22 Split High Wall,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	6
15	Manutenção corretiva-troca de capacitor ventilador ,ar condicionado 18000BTUsSplit High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	3
16	Manutenção corretiva ar condicionado 24000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	2
17	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 24000BTUsgás R22 Split High Wall,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	1
18	Manutenção corretiva ar condicionado 27000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle	6

Fls. 76

	remoto sem fio.	
19	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 27000BTUsgás R22 Split High Wall,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	4
20	Manutenção corretiva- troca de capacitor do compressor ,ar condicionado 27000BTUs Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	1
21	Manutenção corretiva-troca de capacitor ventilador ,ar condicionado 27000BTUsSplit High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio.	3
22	Manutenção preventiva- ar condicionado 32000BTUs Split High Wall, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	1
23	Manutenção corretiva ar condicionado 32000BTUs Split High Wall com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	2
24	Manutenção corretiva ar condicionado 46000BTUs Split Piso Teto, com ciclo frio e com controle remoto sem fio.	4
25	Manutenção corretiva- carga de gás em ar condicionado 46000BTUs-gás R22 Split Piso Teto,com ciclo frio e controle remoto sem fio.	4

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021400 – SEAD 020600 – SEFIN
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.0041.2028.0000 – SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 78

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 30/2021** da Prefeitura Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 79

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 03 de março de 2021.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
- Contratante-

Francisco Gelvane Sousa Gomes – ME
- Contratado -
CNJPJ Nº: 40.276.079/0001-00
CPF: 054.936.443-98
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Diego Rodrigues M. Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000

2ª. Alma Kaum Marcilio
CPF.:
RG.: 3553 147